



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 226 /2017.

Goiânia, 30 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho encaminhar-lhe, para ser submetido à apreciação e deliberação da Augusta Assembleia Legislativa sob a Presidência de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei modificando a Lei nº 14.600, de 01 de dezembro de 2003, que institui o Prêmio de Incentivo aos servidores em efetivo exercício nas Unidades Assistenciais e dá outras providências.

A alteração proposta consubstancia-se no acréscimo do § 10 ao art. 1º da norma em comento, estabelecendo o período de 12 (doze) meses de efetivo exercício na Secretaria de Estado da Saúde para percepção do Prêmio de Incentivo.

As razões que justificaram o presente projeto encontram-se inseridas nos autos nº 201700013004255, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, subscritas pelo Titular da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, com as quais consinto e que passo a transcrever no útil:

“A par de cumprimentá-lo, encaminho proposta de alteração da Lei nº 14.600, de 01 de dezembro de 2003, que institui o Prêmio de Incentivo aos em efetivo exercício na Secretaria da Saúde.

A proposta em questão tem como escopo a fixação do período mínimo de 12 (doze) meses de efetivo exercício na Secretaria de Estado da Saúde para percepção do Prêmio de Incentivo, condicionado ao resultado da última avaliação ocorrida nesse período.

Tal medida se justifica em decorrência do posicionamento da Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Despacho “AG” nº 000554/2017, o qual aprovou o Parecer PA nº 00216/2017, manifestando que o Decreto nº 8.777/2016, regulamentador da Lei estadual nº 14.600/2003, dispondo sobre a concessão do Prêmio de Incentivo aos servidores da Secretaria de Estado da Saúde, extrapolou os limites legais, criando indevidamente o prazo de carência de doze meses, contados do início do efetivo exercício, para a primeira percepção do Prêmio de Incentivo (art. 3º, § 4º).

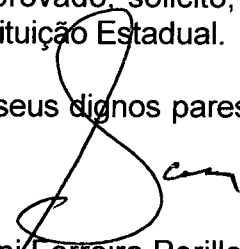
Assim, encaminhamos em anexo a este expediente o anteprojeto da mencionada lei elaborado por esta Secretaria.



Com essas razões e caso o Excelentíssimo Senhor Governador as acolha, sugerimos a elaboração de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa, na forma da minuta em anexo, para ser apreciada em regime de urgência, dada a envergadura e premência que o tema requer.”

Acolhendo os motivos retrotranscritos, envio o anexo projeto a essa Casa Legislativa e, na expectativa de vê-lo aprovado, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, à oportunidade, protestos de elevada consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

201700013004255
SECC/KMM



LEI Nº , DE DE

Altera a Lei nº 14.600, de 01 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.600, de 01 de dezembro de 2003, a qual institui o Prêmio de Incentivo aos servidores em efetivo exercício nas Unidades Assistenciais, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

“Art. 1º

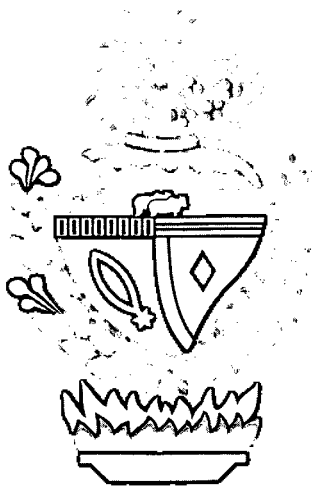
§ 10 Para a 1ª (primeira) percepção do Prêmio de Incentivo, incidirá carência de 12 (doze) meses contados da data de início do efetivo exercício, condicionado ao resultado da última avaliação ocorrida nesse período.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, de de 2017, 129º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 05/12/2012

1º Secretário



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2017004889
Data Autuação: 30/11/2017



Nº Ofício MSG: 226-G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

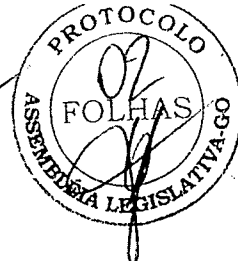
ALTERA A LEI Nº 14.600, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2017004889



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 226 /2017.

Goiânia, 30 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho encaminhar-lhe, para ser submetido à apreciação e deliberação da Augusta Assembleia Legislativa sob a Presidência de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei modificando a Lei nº 14.600, de 01 de dezembro de 2003, que institui o Prêmio de Incentivo aos servidores em efetivo exercício nas Unidades Assistenciais e dá outras providências.

A alteração proposta consubstancia-se no acréscimo do § 10 ao art. 1º da norma em comento, estabelecendo o período de 12 (doze) meses de efetivo exercício na Secretaria de Estado da Saúde para percepção do Prêmio de Incentivo.

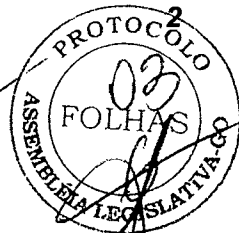
As razões que justificaram o presente projeto encontram-se inseridas nos autos nº 201700013004255, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, subscritas pelo Titular da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, com as quais consinto e que passo a transcrever no útil:

“A par de cumprimentá-lo, encaminho proposta de alteração da Lei nº 14.600, de 01 de dezembro de 2003, que institui o Prêmio de Incentivo aos em efetivo exercício na Secretaria da Saúde.

A proposta em questão tem como escopo a fixação do período mínimo de 12 (doze) meses de efetivo exercício na Secretaria de Estado da Saúde para percepção do Prêmio de Incentivo, condicionado ao resultado da última avaliação ocorrida nesse período.

Tal medida se justifica em decorrência do posicionamento da Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Despacho “AG” nº 000554/2017, o qual aprovou o Parecer PA nº 00216/2017, manifestando que o Decreto nº 8.777/2016, regulamentador da Lei estadual nº 14.600/2003, dispondo sobre a concessão do Prêmio de Incentivo aos servidores da Secretaria de Estado da Saúde, extrapolou os limites legais, criando indevidamente o prazo de carência de doze meses, contados do início do efetivo exercício, para a primeira percepção do Prêmio de Incentivo (art. 3º, § 4º).

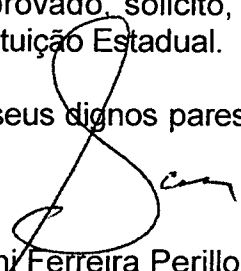
Assim, encaminhamos em anexo a este expediente o anteprojeto da mencionada lei elaborado por esta Secretaria.



Com essas razões e caso o Excelentíssimo Senhor Governador as acolha, sugerimos a elaboração de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa, na forma da minuta em anexo, para ser apreciada em regime de urgência, dada a envergadura e premência que o tema requer.”

Acolhendo os motivos retrotranscritos, envio o anexo projeto a essa Casa Legislativa e, na expectativa de vê-lo aprovado, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, à oportunidade, protestos de elevada consideração.

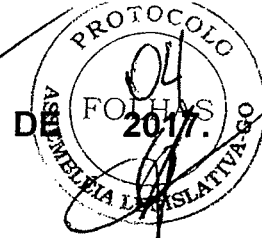

Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

201700013004255
SECCIKMM

LEI Nº

, DE

DE



Altera a Lei nº 14.600, de 01 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.600, de 01 de dezembro de 2003, a qual institui o Prêmio de Incentivo aos servidores em efetivo exercício nas Unidades Assistenciais, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

“Art. 1º

.....

§ 10 Para a 1ª (primeira) percepção do Prêmio de Incentivo, incidirá carência de 12 (doze) meses contados da data de início do efetivo exercício, condicionado ao resultado da última avaliação ocorrida nesse período.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, de 2017, 129º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 05/12/2012

1º Secretário